

## **ESTATUTOS**

### **INOV.ORG - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação**

A INOV.ORG - Associação para a Inovação Organizacional, doravante Associação, que se rege pelos presentes Estatutos, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

#### **Artigo 2.º**

##### **Duração**

A INOV.ORG - Associação para a Inovação Organizacional é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

1. A Associação tem a sua sede na Rua 4 de julho, número três, primeiro andar, Pedrulha, 3025-010 Coimbra, freguesia de União de Freguesias Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional.
3. A Associação poderá criar delegações em qualquer localidade do país, por decisão da Direção que estabelecerá os respetivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fim**

1. A Associação propõe-se promover a investigação, implementação e divulgação de práticas indutoras de inovação no contexto das organizações empresariais, públicas e do terceiro setor, com vista à melhoria da gestão, da produtividade e bem-estar das pessoas. Para esses propósitos, a Associação realizará, entre outras, as seguintes atividades:
  - a. Promoção de estudos técnicos e científicos;
  - b. Dinamização da partilha de conhecimento e práticas através da realização de sessões formativas e informativas;

- c. Realização de eventos de debate e divulgação das melhores práticas;
  - d. Acompanhamento da evolução da maturidade das organizações no âmbito das práticas de inovação;
  - e. Reconhecimento das boas práticas;
  - f. Outras que a Direção considerar adequadas aos propósitos da Associação.
2. Será ainda propósito constituir-se como parceiro social para influenciar as políticas públicas no sentido da adoção de práticas de inovação organizacional.

### **Artigo 5 .º**

#### **Associados**

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas pela Direção, sob proposta de um associado e que cumpra os requisitos de associados.
2. O associado que seja pessoa coletiva deve indicar à Direção a pessoa singular que o representa, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.
3. Os associados deverão cumprir os seguintes requisitos:
  - a. Não defenderem práticas, princípios ou valores contrários aos da Associação.
  - b. Não colocarem obstáculos ao bom nome da Associação.
  - c. Declararem disponibilidade para contribuir, dentro das suas possibilidades, para o desenvolvimento da associação.
4. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do Regulamento da Associação.

### **Artigo 6 .º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Sob proposta da Direção podem ser criados Núcleos, carecendo de regulamentação específica.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos, devendo coincidir no tempo.

### **Artigo 7 .º**

## **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 8 .º**

### **Direção**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados, um presidente e quatro vice-presidentes.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de 2 elementos da Direção, nos termos a definir nos Regulamento.

## **Artigo 9 .º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados, sendo um presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 10 .º**

### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é composto pelo presidente, vice-presidente e por nove a trinta e um membros propostos pela Direção, ratificados em Assembleia Geral.
2. Sendo um órgão de cariz consultivo, compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção da Associação.

## **Artigo 11 .º**

### **Regime financeiro**

1. Constituem-se como receitas o montante resultante das quotas dos seus associados, subsídios e contribuições atribuídos por entidades idóneas e as decorrentes das atividades confinantes com o objeto da Associação, previstas em lei e no Regulamento Interno.
2. Constituem-se como despesas as decorrentes da atividade da Associação.

## **Artigo 12 .º**

### **Dissolução e Liquidação**

1. Extinguindo-se a Associação, procede-se à liquidação do respectivo património.
2. A Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.
3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo.